



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 022/2021-PROGE/PMB**

**PROCESSO N° 008/2021-PMB**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Bujaru/PA e Secretarias Administrativas.

**ASSUNTO:** Solicitação de **aquisição de material descartável, higiene e limpeza**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA e Secretarias Administrativas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo n°. **008/2021-PMB**, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a **aquisição de material descartável, higiene e limpeza**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA e Secretarias Administrativas, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO.

**É o relatório.**

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

1. O Processo n.º **008/2021-PMB** na fase inicial, segue os ditames da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório.
2. O Processo n.º **008/2021-PMB** está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.
3. O Processo n.º **008/2021-PMB** segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.
4. O Processo n.º **008/2021-PMB** se enquadra nos arts. 2º, 3º, 6º, II; 20; 22, II, §3º; 23, II, B, da Lei n.º 8.666/93.
5. Os arts. 27 a 37, da Lei n.º 8.666/93 devem ser apresentados para haver o seguimento do Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF).

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral **OPINA** que o Processo supramencionado pode prosseguir desde que continue atendendo as exigências da Lei n.º 8.666/93, sendo este nosso entendimento e opinião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Após conhecimento, análise e **ACATO** de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer

S.M.J. é o nosso entendimento.

Bujaru (PA), 09 de abril de 2021.

***MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE***  
Procuradora Geral do Município de Bujaru/PA

MARCIA  
VALERIA  
SOUZA DE  
SOUZA  
TRINDADE

Assinado de  
forma digital por  
MARCIA VALERIA  
SOUZA DE  
SOUZA<sup>®</sup>  
TRINDADE